



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.908/25**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.381, de 10 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** o Requerimento nº 250/25 da Câmara Municipal de Bastos, que requisitou a regulamentação da referida norma, em atenção aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades administrativas, observando modelos respectivos;

**CONSIDERANDO** a importância de coibir a poluição sonora, a proteção do sossego público, a saúde e o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.381, DE 10 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS OU SIMILARES QUE EMITAM RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO - I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.381/25 de 10/07/25, estabelecendo normas complementares sobre a fiscalização, o processo administrativo e as penalidades aplicáveis à comercialização, instalação e uso de escapamentos irregulares no Município de Bastos.

**CAPÍTULO - II**  
**DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela **Divisão de Fiscalização**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e demais órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 3º** - A Municipalidade poderá firmar **convênios com órgãos estaduais e federais**, inclusive por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública**, através do **Programa “Atividade Delegada”** ou outro similar, com a finalidade de reforçar a **fiscalização, prevenção e repressão** das infrações previstas neste Decreto.

**Art. 4º** - A denúncia de irregularidades poderá ser apresentada por **qualquer cidadão** junto à **Ouvidoria Municipal**, à **Divisão de Fiscalização**, ou por **meio eletrônico oficial** da Prefeitura.

**Art. 5º** - Constatada a infração, será lavrado **Auto de Infração**, contendo:

I – Identificação do infrator e do veículo;

II – Local, data e hora da ocorrência;

III – Descrição objetiva da infração e referência ao dispositivo legal violado;

IV – Assinatura do Autuado, ou certidão de recusa;

V – Identificação e assinatura do Agente autuante.

**Parágrafo único** - O Auto de Infração será o instrumento hábil para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

## CAPÍTULO - III

### DAS PENALIDADES

**Art. 6º** - As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I – Multa ao proprietário do veículo/condutor: **3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM**, dobrada em caso de reincidência;

II – Multa à empresa infratora: **5 (cinco) UFM**s, dobrada em caso de reincidência (**10 UFM**s);

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

III – Suspensão ou cassação do **alvará de funcionamento** após três autuações sucessivas.

**§ 1º** - O veículo poderá ser **retido até a regularização** do escapamento, nos termos da Lei Municipal nº 3.381/2025.

**§ 2º** - Os valores das multas serão atualizados anualmente, conforme a variação da **Unidade Fiscal do Município (UFM)**.

**§ 3º** - O produto da arrecadação das multas será destinado ao **Fundo Municipal de Segurança Pública**.

## CAPÍTULO - IV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º** - O Autuado será intimado por:

I – Entrega direta do Auto de Infração pelo agente fiscalizador;

II – Via postal com **aviso de recebimento (AR)**;

III – Meio eletrônico oficial;

IV – Edital publicado no **Diário Oficial do Município**, quando frustrados os meios anteriores.

**Art. 8º** - O infrator poderá, no prazo de **10 (dez) dias úteis**:

I – Efetuar o pagamento da multa com **desconto de 20% (vinte por cento)**; ou

II – Apresentar **defesa administrativa** à Divisão de Fiscalização.

**§ 1º** - Mantido o Auto de Infração, caberá **recurso administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** ao **Chefe do Poder Executivo**, que decidirá após parecer da **Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**.

**§ 2º** - O não pagamento da multa ensejará a **inscrição do débito em dívida ativa** e posterior cobrança judicial.

## CAPÍTULO - V

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - As empresas que comercializem, instalem ou façam manutenção de escapamentos deverão afixar, em local visível, **aviso informativo** com os limites de ruído permitidos e a advertência de que a **instalação de escapamentos adulterados ou esportivos é proibida e sujeita à multa.**

**Art. 10** - O Município poderá realizar **campanhas educativas e preventivas** sobre os riscos e sanções decorrentes da poluição sonora provocada por escapamentos irregulares.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Administração**, ouvido o **Setor Jurídico**.

## CAPÍTULO - VI

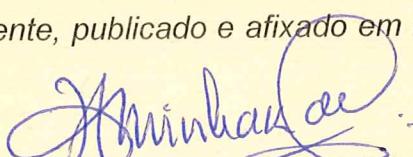
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 22 de dezembro de 2.025

  
**KLEBER LOPES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**  
Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito